



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 055/ 2017 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 009/2017 – PMM

PROCESSO N.º 068/2017

CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEVÔLEI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A DESCOBRINDO NOVOS ATLETAS - DNA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e a **DESCOBRINDO NOVOS ATLETAS - DNA**, inscrita no CNPJ n.º **07.536.776/0001-70**, com sede a Rua TR C, n.º 115, Centro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Leonidas Vilatore Júnior, portador do RG n.º 3246267-7, e inscrito no CPF sob n.º 504.483.589-72, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEVÔLEI**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme especificado abaixo:

| ITEM | QTD | UNID | ESPECIFICAÇÃO | CARACTERÍSTICAS | UNIT | TOTAL |
|------|-----|------|--|--|-----------|-----------|
| 01 | 1 | SVÇ | Arbitragem para eventos de futevôlei no ano de 2017 no Município de Matinhos Pr. | Disponibilização de 10 árbitros e 02 chefes de árbitros para atender às etapas de Futevôlei com realização prevista para os dias: - Etapas da Copa Litoral de Futevôlei: 1ª etapa - 06 e 07 de maio de 2017. 2ª etapa - 08 e 09 de julho de 2017. | 15.500,00 | 15.500,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | | |
|--|--|--|--|---|--------------|---------------------|
| | | | | - Etapas do Paranaense de Futevôlei: 1ª etapa - 10 e 11 de junho de 2017. 2ª etapa - 09 e 10 de setembro de 2017. 3ª etapa - 02 e 03 de dezembro de 2017. - Etapa do Sul Brasileiro de Futevôlei: 1ª etapa - 07 e 08 de outubro de 2017. | | |
| | | | | | TOTAL | R\$15.500,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá conforme a realização das etapas previstas:

Etapas da Copa Litoral de Futevôlei

- 1ª etapa - 06 e 07 de maio de 2017 - R\$2.000,00
- 2ª etapa - 08 e 09 de julho de 2017 – R\$2.000,00

Etapas do Paranaense de Futevôlei:

- 1ª etapa - 10 e 11 de junho de 2017- R\$2.500,00
- 2ª etapa - 09 e 10 de setembro de 2017- R\$2.500,00
- 3ª etapa - 02 e 03 de dezembro de 2017- R\$2.500,00

Etapa do Sul Brasileiro de Futevôlei:

- 1ª etapa - 07 e 08 de outubro de 2017 – R\$4.000,00

Sendo o valor total de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da súmula dos jogos devidamente assinadas pelo juízes e jogadores que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

atuarem nas partidas, documentação comprobatória da realização da respectiva etapa do evento.

Apresentar a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

| | | | |
|--------------------------------|--|------------------------|----------------------------------|
| Secretaria: | 09 Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico | | |
| Unidade: | 09.01 Gabinete do Secretario | | |
| Funcional Programática: | 23.122.0109.2039.000 | | |
| Projeto/Atividade: | Manutenção e Apoio ao Turismo | | |
| Reduzido: 2504 | Categoria Econômica: | 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de Terceiros P.J |
| Desdobramento Reduzido | 2541 | 3.3.90.39.99.99 | Demais Serviços de Terceiros PJ |
| Fonte de Recurso: | 000 | Reserva nº 1489 | |

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**,daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato compreenderá o período de 06 de maio de 2017 a 03 de dezembro de 2017, conforme etapas pré-definidas pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 04 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert

CPF n.º 354.262.099-87

Prefeito Municipal

Contratante

DESCOBRINDO NOVOS ATLETAS - DNA

Leonidas Vilatore Júnior

CPF N.º 504.483.589-72

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RG:

RG: